

BELO HORIZONTE

(AF/BH 1 - AF/BH 2 - CAMG)



Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação desta Secretaria, lotados em todas as unidades da Rua da Bahia, vem por meio desta expor o seguinte problema:

Desde a edição do DECRETO 46284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF), que a insatisfação toma conta da categoria dos Gestores do Fisco. O referido Decreto, a despeito de fazer um bem dando um aumento para os cargos, criou uma situação absurda, jamais vista em toda a existência do Grupo TFA de MG. Tal Decreto estabeleceu "somente para o cargo GEFAZ", (não o fazendo para o AFRE) que o ocupante deste cargo, teria o limites diferenciados de GEPI de acordo com sua posição na carreira.

Tal Decreto estabeleceu que:

- O GEFAZ do nível I-A teria o limite de 1752 Cotas-GEPI mensais;
- o do grau B a J teriam 1852 cotas-GEPI mensais;
- o do nível II teria um limite de 2102 cotas-GEPI.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, muito embora, no dia-dia dos trabalhos, ambos possuam quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas portanto, nada justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior para produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda!. Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é INACEITÁVEL!! Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados, vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;

- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Solicitamos de V. Sa., como representante da Administração local, que encaminhe ao Secretário de Fazenda a insatisfação geral e aguardamos a correção dessas distorções, o mais brevemente possível visando a defesa da LEI e da IGUALDADE na SEF.

Ao ensejo, solicitamos que V. Sa nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DE MG.

SIGED



00038469 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

0030960 1190 2015-4

[Handwritten signatures and initials]

NOME	MASP
Antonio dos Reis Ferreira	339208-7
Valéria Borges de Andrade	6696298
Alberto Meloni Filho	8281818
Spencer Lopes Pinto	669188-5
Maria Claudia Carvalho Teixeira	752558-7
Princípio de Jesus Ferraz	669.985-4
Heideg. Antonio Almeida Celestino	752.528-0
Bonito Jr.	668.924-4
JAM	66.9974-8
Applelo	262457-6
Teodoro de Oliveira	307325-1
Fabio Pereira	752.597-5
Roberto Luiz Rosa de Albuquerque	6690461
Janaina Gomes de A. Ramos	752493-7
Cristiana Mogueira de Oliveira Pinheiro	669599-3
André Frederico Marques	6699409
Liliane Marcel Pinheiro Coelho	6691679
IVAO AZEVALHO DA AMARAL JR	6691056-8
Janaina Magalhães Romão Souza	752185-3
Simpone de S Almeida Amaral Faria	752514-0
Julia Penneques Campos Melo	752589-2
Marcello	338851-9
Janaina Santos Schuffner	7524358
Paulo Henrique Cândido de Melo	752504-1
Paulo de Lima Pellegrini	669095-1
Almir Abeké	668929-3
Alair Rodrigues de Oliveira	241804-4
Maria Luiza Maranhão	6689392
Denise Recife Anjo Goulart	669.956-5
Janaina Franco de Jesus Costa Martins	752.564-5
Maria da Glória Teixeira Loureiro	241677-4
Poliana Malta da Costa Melo	668991-3
Fabiana Pereira Gomes	752580-1
Mila Marcelo Mariana Cabange	752521-5
Marcelo	669651-2
Rafael de Tatiana Furtos Araújo	234710-2
Romário Eugênio Alvarães Soares	669704-9
Juliana Xavier Lopes Boas de Oliveira	752477-0
Isadora Rossi Corralles	452307-2
Maria Ubalina de Albuquerque Drummond	371002-7
MATHEUS MENDES FERREIRA	752511-6
Alcandro Veríssimo Oliveira de Miranda	752499-9
RONALDO INACIO DE SOUZA (Raul)	668930-1
Flávia Lima Baptista	752527-2
Luiz de grande oliveira Filho	669977-1
Cecília Santos	669608-2
Luiz Gustavo Pinto	6691794
Princípio de Jesus	326520-4

Alcolum

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II BELO HORIZONTE, vem expor o seguinte problema:

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e conseqüentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados.

A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;

- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

SIGED



00018370 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF II BELO HORIZONTE.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:
PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM
DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - DELEGACIA
FISCAL BH

NOME
MASP

ASS. Jairo Barreto Mansur
Jairo BARRETO MANSUR - 668.889-9

Mrs Helen Masul 669.618-1

Carlos Alberto Souza da Costa SR 669.567-0

Maria Amelia Antunes Madeira 668.840-2

Márcia Elisara Sabarido 668.752-9

Sergio A Evangelista 668.598.8

Patúcia Campos de Abreu 668.834-5

NOME
MASP

ASS.

Leinad Ferraz Pereira

Pereira

278297-7

Simone D. Campobria

Simone D. Campobria

337869-5

Manuel Lunit

Manuel Lunit

72507-4

Senhor Subsecretário da Receita Estadual,

Nós, Gestores Fazendários da Carreira TFA (Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais), lotados nos órgãos centrais da CAMG, solicitamos a observância do Princípio da Equanimidade da Gratificação de Estímulo a Produtividade Individual (GEPI):

A título de esclarecimento e sob a égide do §1º do artigo 33 da Lei 15.464/2015, a remuneração equânime é a justiça de perceber na gratificação igual incentivo no desempenho das atividades e vincula o idêntico estímulo para produzir entre os cargos GEFAZ e AFRE. A GEPI rege pelo princípio de que todos devem ter o mesmo incentivo/estímulo para trabalhar/produzir.

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13 que estabelece os limites da cota-GEPI, a distorção remuneratória entre os cargos de GEFAZ e AFRE da carreira TFA (Tributação, Fiscalização e Arrecadação) ocorreu e foi na contramão da previsão da equanimidade salarial aplicando tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu para 1º/out/2015:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Além da distorção existente entre os cargos GEFAZ e AFRE, a norma criou um tratamento diferenciado de 350 cotas-GEPI entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ. Tal disparidade necessita de correção porque ambos têm quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um servidor receba rendimentos menos que o outro.

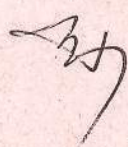
A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, além de contrariar a Lei 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta e ilegal. Assim, os Gestores do Fisco, abaixo-assinados, solicitam a V.Sa. encaminhar, como representante da Administração Tributária de Minas Gerais, este documento da categoria no que tange os seguintes problemas:

- *GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), sendo que o vencimento básico entre os cargos fiscais do Grupo TFA já são diferentes;*
- *O escalonamento dos limites de GEPI para o cargo de GEFAZ, sendo que o vencimento básico já é escalonado.*

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda para avaliar a solução dos problemas acima citados.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
1 Rubinei Dias Anelton	669.199-2
2 Manoel Vimerino de Souza	669.592-8
3 Alexandre Passos Novais	669.720-5
4 Marco Hideo Kikkawa	678.4687-9
5 Antton Almeida Nardo	752.544.7
6 Marcelo Costa Oliveira	252.650-2
7 Cláudio Alves Rosa	668.897-2
8 Sônia Antônia Camello Batista	752.603-1
9 Harica Donizetti Torres	669.554-8
10 Fernando Miranda	752.570-2
11 Luciana Assunção Batista	668.779-2
12 Rodrigo Petello	752.548-8
13 TRENÉ OLÍVIA GOME	335.351-3
14 Gilmar Pereira da Costa	899.931.0
15 Nade Yania Ferreira	752.399-6
16 Guilherme Contrucci	752.483-8
17 Mariana Jodinho de Cruz	752.547.0
18 Jeanie Antunes Norzende de Siqueira	346.438-5
19 João José Soares Galvão	668.875-8
20 Carlos Manoel de Siqueira	334.010-6

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
21 Maria Aparecida de Souza Vaz	340406-8
22 Sissomara Antunes Casado	307.354-1
23 Flávio Murto Ribeiro	669098-6
24 José Uelso Francisco	311165-5
25 João Valente Cantanhoto	752.478-8
26 Onivaldo Pereira de Paula	361453-4
27 Geni Aparecida de Mota	326573-9
28 Eliana Aguiar	669.161-2
29 Wolney Cristiano da Silva	752592-6
30 Carmela S. Souza Espalhu	752.553-8
31 Leonardo Alves de Sá	752627-0
32 Leonardo Raphael Lamoga Sestini	752315-2
33 Antônio Martins de Jesus	316684-0
34 Genoveza Kelo Araújo Barbosa	9526494
35 Luiz Alberto Gaspar de Araújo	339.560.5
36 Estrelita Xavier Maranhão	752.479.6
37 Lígia Maria de Jesus Almeida	260.894-1
38 Elizabeth Caldeira Brito	339.856.7
39 João Carlos Monteiro Lima	318.579-2
40 Espirito Santo	752433-3

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG— ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
41 Daniel Comandei Nascimento	668.988-9
42 Carlos Frederico de Deus Conf.	3105376
43 Alex Adriano Viana	331870-6
44 Marco Humberto Piza	331913-4
45 Cláudio Antônio Pires	341499-2
46 Galstone Ward de Paula York Rique	337788-4
47 Francis Walter Verli	660791-7
48 Helbert Juma dos Santos	669176-0
49 Stela Maria Thom	452.565-2
50 José Eustáquio Henriques de Lira	235.005-6
51 Nivaldo Antônio Paula Alencar	361745-3
52 Luís Tadeu Cardoso Neves	752.604-9
53 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA	668622-3
54 Eliis Mendes Ferruz	752494-5
55 Rosamaria Regina Anna Mendes	663583-0
56 Daniela Henrique Cardoso Mendes	669593-6
57 Rosângela de Abreu Messeder	668996-2
58 Búcia Helena Tamiel Araújo	340.144-5
59 Martha Cristina de Oliveira Alves	326-517-0
60 Rodrigo Eduardo de Deus Castillo	669973-0

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
61 Jma Cristina Baston	339.272-7
62 Gabriel Albino Pereira Megamurao	800.952-1
63 HELGA FERREIRA MOREIRA	752.395-4
64 Roberto Carlos Soares	336.556-3
65 Anna Carla R. O.	752.621-3
66 Jose Lourenco dos Santos Junior	752.606-4
67 Anny Rocha Pinheiro	752.651-0
68 Hely Juhz Fenore Junior	752.539-7
69 Luemara Cristina Machado Rizzo	669.239-6
70 Raquel M. Rocha	327.205-1
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	

SETE LAGOAS



ABAIXO ASSINADO

Senhora Chefe,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação desta Secretaria, lotados nesta AF Sete Lagoas, vem por meio deste expor o seguinte problema:

Desde a edição do DECRETO 46284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF), que a insatisfação toma conta da categoria dos Gestores do Fisco. O referido Decreto, a despeito de fazer um bem dando um aumento para os cargos, criou uma situação absurda, jamais vista em toda a existência do Grupo TFA de MG. Tal Decreto estabeleceu "**somente para o cargo GEFAZ**", (não o fazendo para o AFRE) que o ocupante deste cargo, teria o limites diferenciados de GEPI de acordo com sua posição na carreira.

Tal Decreto estabeleceu que:

- O GEFAZ do nível I-A teria o limite de 1752 Cotas-GEPI mensais;
- o do grau B a J teriam 1852 cotas-GEPI mensais;
- o do nível II teria um limite de 2102 cotas-GEPI.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, muito embora, no dia-dia dos trabalhos, ambos possuam quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas portanto, nada justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior para produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda. Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é INACEITÁVEL!! Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados, vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;

- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Solicitamos de V. Sa., como representante da Administração local, que encaminhe ao Secretário de Fazenda essa insatisfação geral

Ao ensejo, solicitamos que V. Sa nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

Leopoldo Pinheiro 6687420
Kleber Franco Sousa 6081411
Maria José Vila Nova 307329-3
Claudia Estina Ruello 752496-0
JAIME SOARES BEAGA 668888-1
Marek Luiz Ferreira 297209-7
Francine Roqueira Avelar Magalhães 0090660
Claudia M^o Caldeira Andrade - 339244-6

Camiliano Kelly Santos 066169.

Marco Antonio de Oliveira Penn
2011 00

Nota Fiscal: Dever do Empresário, Direito do Consumidor.

MEMO
GAB/AF/2º NÍVEL/SETE LAGOAS/Nº 078

Em: 23/06/2015

Para: Antônio de Castro Vaz de Mello Filho
Superintendente Regional - SRF/II/Contagem

Assunto: "Abaixo Assinado" dos Gestores da AF/Sete Lagoas - Envia

Senhor Superintendente,

Em atendimento à solicitação dos servidores - Gestores Fazendários - em exercício nesta Unidade Fazendária, estamos enviando-lhe em anexo o "Abaixo Assinado" para conhecimento dessa SRF, e ainda, para posterior encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Ione Maria Dutra Teixeira Pontes
Chefe da AF

Siged.
25637-7791-2015

MONTES CLAROS



Visualizar Documentos nos Setores

Emitido em
23/06/2015
16:45:10

Recibo de Protocolo

Orgão Destino SEF	Setor Destino Superintendência Regional da Fazenda VI Montes Claros SRF VI - SEF	Etiqueta 00035264 - 1191 - 2015	
De 23/06/2015	Até 23/06/2015		

Pg: 1

1 até 1 de 1

Visualizar Documentos nos Setores

Nº SIPRO	Nº Etiqueta	Descrição	Atendente	Solicitante	Órgão Origem	Setor Origem	Órgão Destino	Setor Destino	Assinatura - Recebimento
0031049 - 1190 - 2015 - 5	00035264-1191-2015	REIVINDICAÇÃO DOS GESTORES FAZENDARIOS.	ADARLENE EDVERTE DO ROSARIO	ADARLENE EDVERTE DO ROSARIO	SEF	AG/MONTES CLAROS	SEF	SRF VI MONTES CLAROS	



Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / MONTES CLAROS, vem expor o seguinte problema:

Côm a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e conseqüentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados. A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:



SIPRO - MONTES CLAROS
GABINETE
Entrada em 3/06/15
Controlado por
<i>[Handwritten Signature]</i>
Funcionário Responsável

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;


- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF I / MONTES CLAROS.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

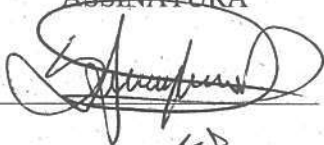



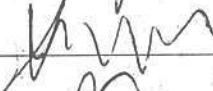

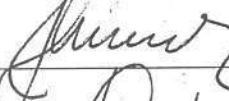

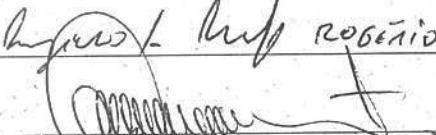


GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA
GEPI ESCALONADA.


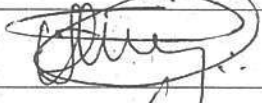
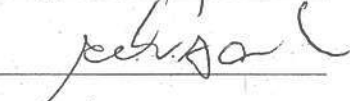




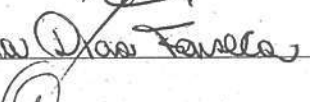


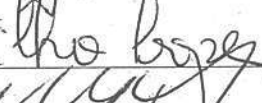
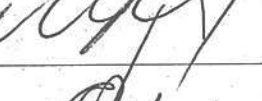

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG -SRF I - MONTES CLAROS

MASP	NOME	ASSINATURA
669.644-7	SIMONE ACKLEY SILVA VELOSO	
339235-4	NEISON ANTUNES FIGUEIRA	
339594-1	Celso Silva	
752155-2	Paulo Roberto da Silva	
339358	Gaspar Luiz Monteiro	
3386240	Aluizio Carneiro de Oliveira	
339211-5	Flávio Moreira	
339820	Marcelo José Batista	
752.400-2	Mayana Mendes Santos Rocha	
272301-3	Francisco Kleber	
7420759	Daily Sousa da Azevedo	
339867-2	Rogério Stalder Ramal	
336.3348		
752.555-3	Regina Cristina S. Silva	
262379-1		
260888-3	Manoel José Rodrigues Viana	
297208-1	Fábio Cavalho Brandão	

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - SRFI / MONTES CLAROS

MASP	NOME	ASSINATURA
327.299-5	Demetrius Lima Marivell	
598310-1	MARCELO CELIS STEHLING	
668982-2	CELIO NIEIRA SANTOS	
752508-2	- Maria Fernanda R.S. Lisboa	Maria S
556620-3	Eliene Angélica Santos	
261949-2	GUSTAVO MAMELUQUE	
669206-5	CARLOS OTAVIO TARUYCHE	
281025-7	JOAO AFONSO LIMA	
301.971-8	Edsonera - Renata de Oliveira Dias Fonseca	
337.753-8	Delegado Cristiano Castro	
335.312-5	Luiz Pereira Reis	
335.321-6	Clélia Maria Castilho Lopez	
339227-1	CHARRIS SIM LOTT JR	
377.693-7	Gláucia Cláudia Rodrigues	

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG -SRF I - MONTES CLAROS

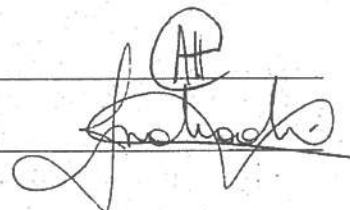
MASP

NOME

ASSINATURA

752.480.4 ANDERSON HIROSHI KATAOKA

297.671.0 JOÃO ANTUNES MACHADO



Senhor Chefe,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação desta Secretaria, lotados nesta Administração Fazendária de Pirapora, vem por meio desta expor:

Desde a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF), que a insatisfação toma conta da categoria dos Gestores do Fisco. O referido Decreto, a despeito de fazer um bem, criou uma situação absurda, jamais vista em toda a existência do Grupo TFA de MG: Tal Decreto estabeleceu "somente para o cargo GEFAZ", (não o fazendo para o AFRE) que o ocupante deste cargo, teria os limites diferenciados de GEPI de acordo com sua posição na carreira.

O Decreto estabeleceu que:

- O GEFAZ do nível I-A teria o limite de 1752 Cotas-GEPI mensais;
- O do grau B a J teriam 1852 cotas-GEPI mensais;
- O do nível II teria um limite de 2102 cotas-GEPI.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-GEPI entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, muito embora, no dia-dia dos trabalhos, ambos possuam quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, portanto, nada justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior para produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda!. Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é INACEITÁVEL!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados, vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;

- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Solicitamos de V. Sa., como representante da Administração local, que encaminhe ao Secretário de Fazenda essa insatisfação geral, e que por decisão unânime da Assembléia Geral da Categoria, ocorrida na data de 16/06/2015, exige a correção dessas distorções, sob pena de se ver obrigada a adotar medidas para defesa da LEI e da IGUALDADE na SEF. Já que a Administração está ciente do problema por ela mesma criado, cabe a ela solucioná-lo o mais breve possível.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará este abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DE MG.

NOME	MASP.	ASSINATURA
ROBSON DE ANDRADE FURTADO	296213-1	
Ilana Helena Santiago Maia	331877-1	
Wandilson Tadeu de S. B. Filho	29678-0	
ANTONIO VIANA JUNIOR	307342-9	
Luelli Beatriz Gomes C. L. Sales	307711-1	
JOSÉ MENDOS FILHO	263202-2	
Daniene Graça Gomes	252536-3	

SIGED



00026957 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

0031011-1190-2015-8

UBERABA



Senhor Superintendente
Gustavo Antônio dos Santos

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, lotados nesta SRF/Uberaba vem por meio desta expor o seguinte problema:

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do Grupo TFA, por contrariar a Lei 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, absurda e **ilegal!** Assim, nós Gestores do Fisco vimos pelo abaixo-assinado demonstrar toda a insatisfação da categoria diante deste fato.

Solicitamos de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Administração, que encaminhe ao Secretário de Estado de Fazenda nosso pedido para cumprimento do art. 33 da Lei 15.464/2005, que estabelece GEPI em lei com remuneração equânime. Cabe ressaltar que esta foi uma decisão unânime da categoria em Assembleia Geral ocorrida na data de 16/06/2015.

Neste contexto, solicitamos que Vossa Senhoria nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
DE MG.

Uberaba, 23/06/2015

SIGED

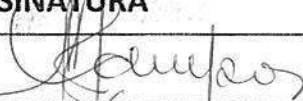
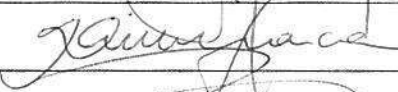
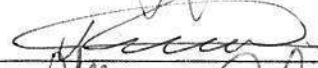
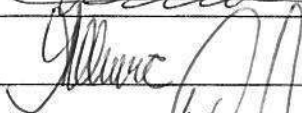
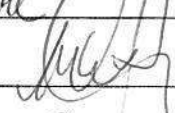
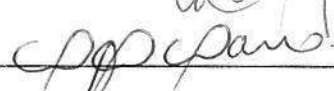
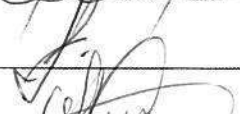
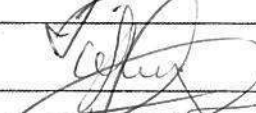
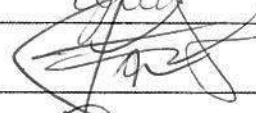



00005064 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Sipro = 00 30 955-119-2015-2

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
JUN PEREIRA DE SOUZA	Jun. Pereira de Souza
Lucilia Aparecida P. Silva	Lucilia
CARLOS EDUARDO PIMENTA DE MOURA	Carlos Edmundo Pimenta de Moura
Maria das Dores Pacheco	Maria das Dores Pacheco
Luciana Lopes Wilho	Luciana B. Wilho
Mario Auc. F. S. Simões	Mario Auc. F. S. Simões
Wesley Osvald Pinto	Wesley Osvald Pinto
Deborah F. H. A.	Deborah F. H. A.
Fernando Tanguari Sander	Fernando Tanguari Sander
CELIA KAZOOKA ZAGO	Celia Kazooka Zago
Cláudia Maria Elias Maciel	Cláudia Maria Elias Maciel
Paulo Francisco Rogério	Paulo Francisco Rogério
Marco Aurelio da Silva	Marco Aurelio da Silva
Luciene da Cunha	Luciene da Cunha
Isabel C.T. Machado	Isabel C.T. Machado
Renata B. Vaz de Lima	Renata B. Vaz de Lima
Rosângela Amorim	Rosângela Amorim
Theranda Oliveira Pereira	Theranda Oliveira Pereira
Cynara C. Resende Gonçalves	Cynara C. Resende Gonçalves
Brewton Borges de Lima	Brewton Borges de Lima
Marize de Freitas Araujo Moura	Marize de Freitas Araujo Moura
JOÃO LUIZ CORNÉLIO	João Luiz Cornélio
Elza Aparecida de Freitas Sander	Elza Sander
Silvia Tavares Machado	Silvia Tavares Machado
Fabrizio J.A. Batista	Fabrizio J.A. Batista

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Lulvide Maria Campos	
Maria Juree France	
Ricardo Vieira Machado	
Maria Madia de Almeida	
AUREO AUGUSTO O. MARI	
CARLOS CEZIO CARDOSO	
Liliana A. P. Faria	
Maria Juree Nishikawa	
CIVES A. WALTER	
Adalberto J. G. Vieira Budecanti	

DIVINÓPOLIS



Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DIVINÓPOLIS, vem expor o seguinte problema:

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e conseqüentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados.

A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a

V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;

- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF I DIVINÓPOLIS.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.


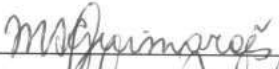






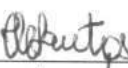



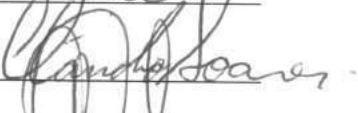


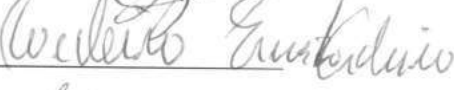

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA
GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL
DE DIVINÓPOLIS – DELEGACIA FISCAL E GABINETE / SRF I DIVINÓPOLIS

MASP	NOME	ASSINATURA
262629-9	JAIRO FERREIRA	
297.879-9	MARIA APARECIDA GUIMARÃES	
752.516-5	Silvio Ribeiro de Oliveira e Silva	
340.403-5	Gláucia Maria de Almeida Amaral Rodrigues	
669770-0	Maísa Lúci de Faria	
669245-3	Devon Lúci Fernandes dos Santos	
669.172-9	ILAN GONZAGA DA COSTA	
945262-4	Amira Aparecida Xavier	
340.186-6	Zirlei Maria dos Santos Teixeira	
340.787-1	Edna Maria Alves	
340.177-5	Cleusa Aparecida de Faria	
336.879-2	Lucilmeire Cardoso	
619704-0	Claydio Soares	
296.709-9	Mauricio Soares de Sousa	
272.161-1	Geraldo José da Silva	
301441-2	Ernesto Alves de Campos (velho) Ernesto de	
241.753-3	José Eugênio Paes de Res	

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA
GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2.º
NÍVEL DE PARÁ DE MINAS/ SRF I DIVINÓPOLIS

MASP

NOME

ASSINATURA

757.413-2 Paulo Vinícius Vieira

234.875-3 EDIL DE FARVALHO

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA
GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL
DE Abreia / SRF I DIVINÓPOLIS

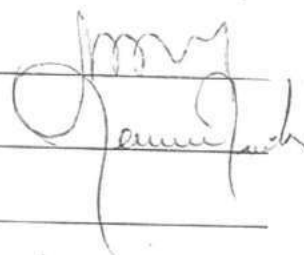
MASP

NOME

ASSINATURA

2970959 Maria Madalena O Ribeiro

339827-8 Fernando Assis do Santo



ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI ESCALONADA.

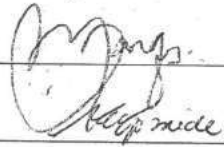
GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2.º NÍVEL DE ITAÚNA / SRF I DIVINÓPOLIS

NOME

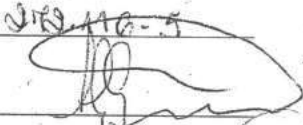
MASP

LEONARDO JOSÉ FERREIRA SILVA  6091825

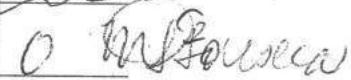
ROBERTO JOSÉ MARQUES  741.865-4

Maira Colinho Rodrigues Gomes  234723-5

Gerardo Fomizete de Moraes  241880-6

Maria Cabral de Faria Moraes Vespuciano  218.410-5

Luiz Gustavo Gonçalves - 669.626-4 

Maria Solange Costa Louseca M. 262799  M. Louseca

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DIVINÓPOLIS, vem expor o seguinte problema:

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e conseqüentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados.

A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

Vinto Clinto

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;

- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF I DIVINÓPOLIS.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL DE AICOS / SRF I DIVINÓPOLIS

NOME

MASP

Cely Surozais dos Santos

335020

Rubens Passos Pereira

8090116

Jose Maria Alves de Oliveira

669789-0

Augusto Matúlio Costa Neto

314.0589

ALMENARA



Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Tributação abaixo-assinados vem por meio desta solicitar de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Administração, que encaminhe e ajude o Secretário de Estado de Fazenda a resolver o problema que afeta aos servidores do Fisco Estadual ocupantes dos cargos do GTFA, em especial ao Gestor Fazendário, pela falta de cumprimento da Lei que Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo... Lei 15.464/2005.

Transcrevemos abaixo o Art. 33 § 1º

.....
Art. 33 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º - A lei que fixar as tabelas de vencimento básico estabelecerá os critérios para a parcela variável da remuneração das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário e assegurará uma política remuneratória equânime para essas duas carreiras.
.....

Verifica-se no dispositivo legal acima reproduzido, que o *caput* do Artigo 33 determina que as tabelas do vencimento básico das carreiras serão estabelecidas em lei. Tal determinação foi obedecida na lei 16190 de 2006. Porém o § 1º até hoje está sendo descumprido, pois não foram estabelecidos na lei 16.190/06 os critérios para a parcela variável da remuneração das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário, muito menos não foi assegurada uma política remuneratória equânime entre esse dois cargos do GTFA, conforme manda a Lei 15464/05. Certamente esta ilegalidade traz prejuízo para o Cargo Gestor Fazendário que tem sua parcela variável estabelecida em decretos ilegais e inconstitucionais, conforme já se pronunciou o Ministério Público de Minas Gerais em inquérito civil por representação do Sindifisco-MG.

Agravada se encontra a situação de injustiça com o cargo de Gestor Fazendário do Fisco mineiro, com o estabelecimento no inconstitucional Decreto de GEPI de limites diferentes de GEPI entre Gestores posicionados no Nível I da estrutura do cargo em relação aos Gestores do Nível II da estrutura. Afinal, se é ilegal o estabelecimento de limites diferentes de GEPI para Gestores e Auditores Fiscais do GTFA, é inadmissível o estabelecimento de limites diferentes de GEPI entre Gestores do Nível I e Gestores do Nível II da estrutura desse cargo. Ademais, essa situação de ilegalidade, inconstitucionalidade e absurda injustiça implica em grave problema para a Administração da SEF, principalmente na gestão dos recursos humanos e no estabelecimento de metas e acordos de trabalho pelos chefes das AFs e PFs, Delegados, Superintendentes Regionais, Diretores e Superintendentes das Unidades Centrais, pela grande insatisfação e revolta gerada dentro de cada Unidade Administrativa, cada repartição com o tratamento diferenciado e injusto, principalmente com a GEPI escalonada só para o cargo de Gestor.

Confiantes que Vossa Senhoria envidará esforços adotando providencias imediatas e urgentes para sanar essa ilegalidade, inconstitucionalidade e tremenda injustiça, principalmente e grandemente com os Gestores Fazendários do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Subsecretaria da Receita Estadual de Minas Gerais, solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe esse abaixo-assinado à SRH da SEF, ao

Subsecretário da Receita e ao Secretário de Estado de Fazenda e nos repasse cópia do memorando que encaminhará.

Atenciosamente,

GESTORES DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA SRF GOVERNADOR VALADARES

Antônio Roberto Cunha Pires *RESPA 339597-7*
Ranely Magalhães Vieira *281.073-7*
Rogério dos Anjos Borges *333.378-8*

AF / 2º NIVEL / ALMENARA
Protocolo nº 000304
Entrada 27106115
Saldo 1 1
[Signature]
SERVIDOR

GOVERNADOR VALADARES





00015893 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, 1014005 nesta SRF/Gov. Valadares vem por meio desta expor o seguinte problema:

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do Grupo TFA, por contrariar a Lei 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, absurda e **ilegal!** Assim, nós Gestores do Fisco vimos pelo abaixo-assinado demonstrar toda a insatisfação da categoria diante deste fato.

Solicitamos de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Administração, que encaminhe ao Secretário de Estado de Fazenda nosso pedido para cumprimento do art. 33 da Lei 15.464/2005, que estabelece GEPI em lei com remuneração equânime. Cabe ressaltar, oportunamente, que se não atendidos tomaremos toda sorte de medidas capazes de garantir o cumprimento da lei, conforme decisão unânime da Assembleia Geral da Categoria ocorrida na data de 16/06/2015.

Neste contexto, solicitamos que Vossa Senhoria nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DE MG.

Maria Aparecida Pereira Viana Masp	331.831-8
Euríscio Batista de Menezes	272.244-5
Alton Santos Ribeiro de Menezes	752.552-0
Genes Rosa Sobrinho	262457-8
Joquiza Cristina Dias Bredes	336940-2
Ângelo Menezes dos Reis Silva	33924510
Licélia Freire Leopla	331939-9
Arnaldo Rodrigues dos Silva	263088-7
Celia Borges de Abreu Berrêira	272.410-2
Rárcia Trage	336331-4
Jesús Fernandes de Souza	752.557-9
Sandra Regina Padilha Medina	331920-9
Cleuzen Andrade Campos	262933-5
Paulo de Sá	263128-1
Pitiz de Cassio F. Oliveira	27913-6
Joaquim Máximo Filho	307.792-2
Adriano Rezende	301.630-5